



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 2620/25
PROCESSO Nº : 775282/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, MUNICÍPIO DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, MUNICÍPIO DE COLORADO, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, MUNICÍPIO DE DOURADINA, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE BITURUNA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, MUNICÍPIO DE ATALAIA, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE ARARUNA, MUNICIPIO DE ARAPUA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, MUNICÍPIO DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, MUNICÍPIO DE FLORAÍ, MUNICÍPIO DE FLORESTA, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ, MUNICÍPIO DE GUARACI, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, MUNICÍPIO DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBEMA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, MUNICÍPIO DE IGUATU, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ, MUNICÍPIO DE IPORÃ, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, MUNICÍPIO DE IRETAMA, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE IVATUBA, MUNICÍPIO DE JABOTI, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JAPIRA, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, MUNICÍPIO DE JUSSARA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, MUNICÍPIO DE LOBATO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MALLET, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, MUNICÍPIO DE MARILENA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, MUNICÍPIO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MARUMBI, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE MERCEDES, MUNICÍPIO DE MIRADOR, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, MUNICÍPIO DE MORRETES, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, MUNICÍPIO DE PALMITAL, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, MUNICÍPIO DE PEABIRU, MUNICÍPIO DE PEROBAL, MUNICÍPIO DE PIEN, MUNICÍPIO DE PINHAIS, MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, MUNICÍPIO DE PINHALÃO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PIRÁI DO SUL, MUNICÍPIO DE PIRAUARA, MUNICÍPIO DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PORECATU, MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, MUNICÍPIO DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, MUNICÍPIO DE TAPIRA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MUNICÍPIO DE TOMAZINA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, MUNICÍPIO DE URAÍ, MUNICÍPIO DE VENTANIA, MUNICÍPIO DE VERÊ, MUNICÍPIO DE VITORINO

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 410/25 – STP (peça 8), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

RECOMENDAÇÕES:

Entidade	Descrição	Prazo para cumprimento
MUNICÍPIO DE ABATIÁ	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparéncia sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE ABATIÁ	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO DE ABATIÁ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ABATIÁ	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE ABATIÁ	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

ADRIANÓPOLIS	<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO AGUDOS DO SUL	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ALTAMIRA PARANÁ	DE DO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ÂNGULO	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo,</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO ÂNGULO	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO ÂNGULO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ÂNGULO	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ANTONINA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ANTONINA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ANTONINA	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO ANTÔNIO OLINTO	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO ANTÔNIO OLINTO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link:	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ARAPOTI	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICIPIO ARAPUA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ARAPUA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO ARAPUA	DE	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO ARARUNA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ARIRANHA DO IVAÍ	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	
MUNICÍPIO ASTORGA	DE	3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	17/03/2026
MUNICÍPIO ASTORGA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ASTORGA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO ATALAIA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%A3o%20para%20reduzir%20desigualdades%20educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ATALAIA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO BARBOSA FERRAZ	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	17/03/2026
MUNICÍPIO DE BITURUNA	1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO BITURUNA	DE	3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	17/03/2026
MUNICÍPIO BITURUNA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

IGUAÇU	<p>Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo,</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO BORRAZÓPOLIS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO BRASILÂNDIA DO SUL	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO CAMBARÁ	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO CAMBARÁ	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO CAMBIRA	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO CAMBIRA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO CAMBIRA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO CAMPINA DA LAGOA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO CAMPINA DO SIMÃO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparéncia sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	17/03/2026
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparéncia sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	17/03/2026
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO CANDÓI	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO CANDÓI	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO CARLÓPOLIS	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO CARLÓPOLIS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO CATANDUVAS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICIPIO CLEVELANDIA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO COLORADO	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO COLORADO	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO COLORADO	DE	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_paginaduncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO COLORADO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO COLORADO	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO COLORADO	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO CONGONHINHAS	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO CONGONHINHAS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO CONGONHINHAS	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Solu%C3%A7%C3%A3o%20para%20reduzir%20desigualdades%20educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO CRUZMALTINA	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO CRUZMALTINA	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

CRUZMALTINA	<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO CRUZMALTINA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO CRUZMALTINA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO CRUZMALTINA	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO CURIÚVA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:	17/09/2025	
MUNICÍPIO DE DOURADINA	<p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/03/2026	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO DOURADINA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES		4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ESPERANÇA NOVA	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO FAZENDA GRANDE	DE RIO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO FAZENDA GRANDE	DE RIO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO FAZENDA GRANDE	DE RIO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FÊNIX		<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE FÊNIX	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FÊNIX	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO FIGUEIRA	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo,</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO FIGUEIRA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO FIGUEIRA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO FIGUEIRA	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL		<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%A9es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE FLORAÍ	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FLORESTA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO FLORESTA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO		<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO GOIOERÉ	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO GOIOXIM	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO GOIOXIM	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO GOIOXIM	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO GRANDES RIOS	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO GUAÍRA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO GUAIRACÁ	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO GUAIRACÁ	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO GUARACI	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO GUARACI	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO GUARACI	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO GUARAUQUEÇABA	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDÉB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO GUARAJEÇABA	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO GUARAJEÇABA	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO GUARAJEÇABA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO GUARAJEÇABA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE GUARAJEÇABA	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE IBAITI	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE IBEMA	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE IBEMA	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE IBEMA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE IBEMA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE IBEMA	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ICARAÍMA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ICARAÍMA	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

IGUARAÇU		1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparéncia sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO IGUARAÇU	DE	3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	17/03/2026
MUNICÍPIO IGUARAÇU	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO IGUARAÇU	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO IGUARAÇU	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO DE IGUATU	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE IGUATU	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.)</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE INAJÁ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE IPORÃ	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE IPORÃ	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE IPORÃ	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	
MUNICÍPIO DE IPORÃ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE IPORÃ	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.)</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE IPORÃ	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

ITAGUAJÉ	<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICIPIO ITAIPULANDIA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ITAMBARACÁ	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ITAMBARACÁ	DE	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ		1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	17/03/2026
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ		2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inaduncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Solu%C3%A7%C3%A3o%20para%20reduzir%20desigualdades%20educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO IVATUBA	DE	1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	17/03/2026
MUNICÍPIO IVATUBA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO IVATUBA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE JABOTI		1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	17/03/2026
MUNICÍPIO DE JABOTI		4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º,	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE JABOTI	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO JANIÓPOLIS	DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%A7%C3%A3o%20para%20reduzir%20desigualdades%20educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE JAPIRA	3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO DE JAPIRA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO LIDIANÓPOLIS	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO LIDIANÓPOLIS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO LINDOESTE	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO LOBATO	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO LOBATO	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO LOBATO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO LOBATO	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO LUIZIANA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO LUPIONÓPOLIS	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO LUPIONÓPOLIS	DE	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO LUPIONÓPOLIS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO LUPIONÓPOLIS	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MANDAGUAÇU	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%A7%C3%A3o%20para%20reduzir%20desigualdades%20educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MANDAGUAÇU	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução N° 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO MANDAGUARI	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MANOEL RIBAS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO MANOEL RIBAS	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO MARILÂNDIA DO SUL	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MARILENA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO MARILENA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MARQUINHO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO MARQUINHO	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MARUMBI	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO MARUMBI	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO MIRADOR	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO MORRETES	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO MORRETES	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO MORRETES	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	DE	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO PALMITAL	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO PALMITAL	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO PALMITAL	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO PARANAGUÁ	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO PARANAPOEMA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO PARANAPOEMA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO PARANAPOEMA	DE	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	17/09/2025
MUNICÍPIO PEABIRU	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO PEROBAL	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO PEROBAL	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE PIEN	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE PIEN	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	
MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO PINHALÃO	DE	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO PINHALÃO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO PINHALÃO	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO PINHÃO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE	3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

PIRAQUARA	14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO PIRAQUARA	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO PIRAQUARA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO PITANGA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO PITANGA	DE DO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO PLANALTINA PARANÁ	DE DO	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO PLANALTINA PARANÁ	DE DO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO PLANALTINA PARANÁ	DE DO	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO PORECATU	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO PORECATU	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO PORECATU	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO		3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	
MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO QUATIGUÁ	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO QUATIGUÁ	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO QUATIGUÁ	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO QUATIGUÁ	DE	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	17/09/2025
MUNICÍPIO QUERÊNCIA NORTE	DE DO	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO QUITANDINHA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO RANCHO ALEGRE	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO RANCHO ALEGRE	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO RENASCENÇA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO RESERVA	DE	1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	17/03/2026
MUNICÍPIO RESERVA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO RESERVA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO RESERVA	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE RIO AZUL	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ROLÂNDIA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO ROLÂNDIA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO ROLÂNDIA	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução N° 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO SABÁUDIA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO SABÁUDIA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA		<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%A9es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

FÉ	<p>Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_paginadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

INÊS	<p>recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_paginaduncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Solu%C3%A7%C3%A3o%20para%20reduzir%20desigualdades%20educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais:</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.	17/03/2026
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:	17/09/2025
	- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO SARANDI	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO SARANDI	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Solu%C3%A7%C3%A3o%20para%20reduzir%20desigualdades%20educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO SERTANÓPOLIS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO SERTANÓPOLIS	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO SERTANÓPOLIS	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_paginaduncme.pdf . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025
	Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.	
MUNICÍPIO TAMARANA	3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.	
MUNICÍPIO TAMARANA	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B3es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO TAMARANA	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO TAMBOARA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE TAPIRA		4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE TAPIRA	5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO TELÊMACO BORBA	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO TOMAZINA	DE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconómicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	<p>2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag_inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5espara-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar,</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.	
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE	4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf . Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio . O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	17/09/2025
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE TURVO	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

UNIFLOR		<p>Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO UNIFLOR	DE	4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO DE URAÍ	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO DE URAÍ	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE URAÍ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE URAÍ	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE URAÍ	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO DE URAÍ	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO VENTANIA	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO DE VERÊ	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.	
MUNICÍPIO VITORINO	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO XAMBRÊ	DE	<p>1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDÉB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	
MUNICÍPIO XAMBRÊ	DE	<p>4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:</p> <p>- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO XAMBRÊ	DE	<p>4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em</p>	17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

		<p>todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.</p>	
MUNICÍPIO XAMBRE	DE	<p>5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.</p>	17/09/2025
MUNICÍPIO XAMBRE	DE	<p>1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.</p> <p>Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.</p>	17/03/2026
MUNICÍPIO XAMBRE	DE	<p>3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à</p>	17/03/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

	<p>melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p> <p>Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.</p>	
--	---	--

Nos termos do art. 267-B do Regimento Interno, a ciência da decisão se deu conforme a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 934/25-DP (peça 10).

Encaminha-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 6 de maio de 2025.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: KATIA JANINE ROCHA
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias